



**DECRETO Nº. 2.009 DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO n. 1.996, DE 20 DE MARÇO DE 2020, ALTERADO PELOS DECRETOS n. 2.003, DE 03 DE ABRIL DE 2020 e 2.007, DE 06 DE ABRIL DE 2020, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os incisos I, II e III do art. 1º do Decreto n. 1.996, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos n. 2.003, de 03 de abril de 2020 e 2.005, de 07 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"I - as aulas e atividades presenciais com alunos no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, no período de 23 de março a 30 de abril de 2020; (NR)*

*II - os eventos de todos os tipos, bem como de quaisquer atividades com aglomeração e/ou concentração de pessoas, pelo período de 40 (quarenta) dias; (NR)*

*III - as atividades sociais, esportivas e lúdicas, quando as mesmas puderem aumentar o risco de transmissão do vírus, pelo período de 40 (quarenta) dias; (NR)*

*(...)"*

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 3º do Decreto n. 1.996, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos n. 2.003, de 03 de abril de 2020 e 2.005, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo Único. A possibilidade da realização das atividades em casa será definida pela chefia imediata de cada servidor e, caso não seja possível, fica autorizado ao Chefe Imediato, juntamente com o responsável da pasta, abonar o período de 23 de março a 30 de abril de 2020, período da adoção de medidas temporárias e emergenciais." (NR)*



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**Art. 3º** O art. 5º do Decreto n. 1.996, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decreto n. 2.003, de 03 de abril de 2020 e 2.005, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º A partir do dia 23 de março até o dia 30 de abril de 2020, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde e demais serviços essenciais, ficará suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal e demais Departamentos, sendo realizado trabalho interno." (NR)*

**Art. 4º** O art. 8º do Decreto n. 1.996, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decreto n. 2.003, de 03 de abril de 2020 e 2.005, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º Ficam suspensos pelo período de 40 (quarenta) dias os prazos de todos os processos administrativos da Administração Direta e Indireta, com exceção dos processos de compras, sessões de concorrência, tomada de preços, convite de preços e pregão presencial." (NR)*

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e/ou publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal